



CONTRATO Nº 001/2015 QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO NORTE DE MINAS GERAIS – CAMPUS JANUÁRIA E A EMPRESA JUÁ CENTER LTDA- ME, REFERENTE AO FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS AUTOMOTIVOS, MEDIANTE AS CLÁUSULAS SEGUINTES.

PROCESSO nº 23393.000061/2014-18

O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Norte de Minas Gerais – Campus Januária, com sede na Fazenda São Geraldo, s/n, Estrada de Januária, km 06, bairro Bom Jardim – CEP 39480-000, na cidade de Januária/MG, inscrito no CNPJ sob o nº 10.727.655/0003-81, neste ato representado pelo seu Diretor-Geral, Profº. Cláudio Roberto Ferreira Mont’Alvão, RG: Nº 30.949.00-5 SSP/PR, CPF: 572.883.807-34, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa Juá Center Ltda. - ME inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.056.655/0001-47, sediada na Avenida Marechal Deodoro da Fonseca, nº 476, Centro, em Januária/MG doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) Hilda Viana de Aquino, portador(a) da Carteira de Identidade nº M-1.622.418, expedida pela (o) SSP/MG, e CPF nº 459.896.806-00, tendo em vista o que consta no Processo nº 23393.000061/2014-18. e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 004/2014, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de **Combustíveis Automotivos**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

1.2. As especificações, quantidades e valores de cada item constam no Anexo I deste contrato.

1.3. Este contrato é estimativo, portanto, somente serão pagos os quantitativos efetivamente fornecidos. O IFNMG – Campus Januária não estará obrigado quanto à quantidade a ser consumida.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é da data de sua assinatura até 31/12/2015.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total do presente Termo de Contrato é de R\$ 30.950,00(trinta mil novecentos e cinquenta reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais

incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2014, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 26410/158378

Fonte: 012000000

Programa de Trabalho: 088206

Elemento de Despesa: 339030-01

Nota de Empenho: 2015NE800011

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pelo contratado.

5.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

5.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada e depois de verificada a regularidade fiscal do contratado, ressalvado o disposto abaixo.

5.4. Antes de cada pagamento, será verificada a regularidade fiscal e trabalhista da contratada. Em caso de irregularidade, o Departamento de Orçamento e Finanças aplicará as normas vigentes quanto ao pagamento e serão tomadas ainda as seguintes providências:

5.4.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5.4.2. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.4.3. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.4.4. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.4.5. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.

5.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.7. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.7.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$	$I = \frac{(6/100)}{365}$	$I = 0,00016438$
		TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. O preço contratado é fixo e irrevogável.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, transcrito no Anexo I deste contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

8.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, transcrito no Anexo I deste contrato.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, transcrito no Anexo I deste contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, transcrito no Anexo I deste contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurado-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993. Em caso de rescisão administrativa ficam assegurados ao IFNMG – Campus Januária, dentre outros, os seguintes direitos, sem prejuízo das sanções aplicáveis à Contratada:

- I. Assumir de imediato o objeto do contrato, no estado e no local em que se encontrar;
- II. Ocupar e utilizar local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à continuidade de execução do objeto;
- III. Reter créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados ao IFNMG – Campus Januária pela Contratada.
- IV. Outros direitos previstos na legislação correlata.

12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO

12.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

13.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Montes Claros - MG - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Januária – MG, 03 de fevereiro de 2015.

Cláudio Roberto Ferreira Mont'Alvão
Diretor-Geral
CONTRATANTE

Hilda Viana de Aquino
Representante Legal
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

NOME:

CPF:

ANEXO I – CONTRATO 001/2015

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. **Fornecimento de Combustíveis Automotivos e Lubrificantes**, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas neste instrumento:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT TOTAL	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO	PERCENTUAL DESCONTO CONTRATADO
03	Óleo diesel Comum, aspecto físico límpido e isento de impurezas, de acordo com as normas técnicas em vigor da Agência Nacional do Petróleo ANP, aplicação motores de combustão interna de veículos rodoviários. PETROBRAS	Litro	5.000	2,47	12.350,00	0,10%
04	Gasolina Comum, aspecto físico límpido, isenta de impurezas, de acordo com as normas técnicas em vigor da Agência Nacional do Petróleo ANP, aplicação motores de combustão interna de veículos rodoviários. PETROBRAS	Litro	6.000	3,10	18.600,00	0,10%
TOTAIS					R\$ 30.950,00	0,10%

1.2. Despesa total estimada: R\$ 30.950,00 (trinta mil novecentos e cinquenta reais).

2. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA A ELABORAÇÃO DA PROPOSTA

2.1. Quanto ao quantitativo estimado a ser adquirido, somente será pago o que efetivamente for consumido. O contrato é estimativo no que se refere aos quantitativos a serem fornecidos.

2.2. O posto de combustível deverá estar situado a uma distância de no máximo 12 km da sede do IFNMG – Campus Januária.

2.3. **Para fins de pagamento, o preço do litro de combustível será apurado da seguinte forma:**

2.3.1. **Passo 01:** Verifica-se o preço médio mensal do combustível “ao consumidor” no município de **Januária – MG**, no período em que houve o fornecimento, conforme apurado e divulgado pela Agência Nacional do Petróleo – ANP no site http://www.anp.gov.br/preco/prc/Resumo_Mensal_Municipio.asp;

Observação: O preço médio apurado pela ANP adotado para o cálculo será o do mesmo mês em que foram fornecidos

os combustíveis, portanto, somente será feito o faturamento após a divulgação dos dados pela ANP, o que geralmente acontece em até uma semana do encerramento do mês.

- 2.3.2. **Passo 02:** Aplica-se o desconto ofertado na licitação sobre o preço médio apurado no Passo 01, resultando no preço efetivo a ser pago por litro do combustível.
- 2.3.3. Ocorrendo o fato de não haver divulgação do preço médio de algum dos combustíveis pela ANP para o município de Januária – MG, adotar-se-á o Preço Médio ao Consumidor para o Estado de Minas Gerais.
- 2.3.4. Se por algum motivo a ANP paralisar o serviço de apuração e divulgação dos preços praticados, a Administração providenciará essa pesquisa nos postos do município de Januária - MG até que sejam novamente divulgadas as informações pela ANP, devendo, nesse caso, o preço a ser pago por litro ser apurado de maneira análoga à estabelecida acima.

2.4. Tendo em vista a forma de apuração do valor a ser pago por litro, os preços unitários sofrerão variação na medida em que a média do preço no município de Januária aumentar ou diminuir.

2.5. No preço ofertado já se encontram computados todos os impostos, tarifas, fretes e demais despesas que, direta ou indiretamente tenham relação com o objeto deste contrato, isentando a CONTRATANTE de quaisquer ônus por despesas decorrentes.

2.6. Os percentuais de desconto, oferecidos na proposta vencedora, incidirão sobre o preço médio mensal divulgado pela ANP e serão fixos durante toda a vigência contratual.

3. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

3.1. Quantidades, prazos e locais das entregas:

- 3.1.1. **Referente aos itens 03 e 04 (Combustíveis):** O fornecimento será efetuado **de acordo com a necessidade do órgão**, sendo que a entrega será realizada **diretamente no posto de revenda da contratada**, mediante abastecimento dos veículos oficiais.
 - 3.1.1.1. A cada abastecimento no posto de revenda, a Contratada ficará obrigada a exigir do motorista a Autorização de Abastecimento emitida pela autoridade competente do IFNMG – Campus Januária, identificar o veículo por meio das placas de identificação, realizar o abastecimento e emitir documento oficial (cupom fiscal) no qual constem os quantitativos e valores do abastecimento bem como a placa de identificação do veículo.
 - 3.1.1.2. **Localização do Posto de Abastecimento:** Para o fornecimento dos itens 03 e 04, o Posto de Abastecimento da empresa contratada deverá estar situado na sede do município de Januária – MG, a no máximo 12 km da sede do IFNMG – Campus Januária.
 - 3.1.1.3. Poderá ainda ser solicitada a **entrega de volumes de 5.000 litros** de um mesmo combustível, a serem armazenados em reservatório na sede do IFNMG – Campus Januária, no **prazo de 15 (quinze) dias** consecutivos a contar da requisição.

3.2. **Prazo de validade dos produtos fornecidos:** O produto fornecido deverá apresentar prazo de validade de no mínimo 90 (noventa) dias, a contar da data de entrega.

3.3. **Condições de Fornecimento:** Os produtos deverão ser entregues em total conformidade com o exigido neste Termo de Referência, no local determinado. O ICMS e demais impostos e taxas, bem como quaisquer despesas inerentes ao fornecimento do objeto tais como despesas com transporte (frete) até o local determinado, taxas, pedágios, seguros e quaisquer outras correrão exclusivamente por conta da empresa contratada.

3.4. **Crítérios de recebimento do objeto:**

3.4.1. São condições para o recebimento definitivo do objeto:

3.4.1.1. Que os produtos/materiais atendam integralmente as especificações estabelecidas neste Termo de Referência;

3.4.1.2. Que os produtos/materiais sejam novos e em perfeitas condições de uso;

3.4.1.3. Que os preços constantes na Nota Fiscal estejam em conformidade com a proposta de preços da contratada;

3.4.1.4. Que os quantitativos estejam em conformidade com o contratado;

3.4.1.5. Que os produtos estejam em pleno prazo de validade, quando for o caso.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. São obrigações da Contratante:

4.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

4.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

4.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

4.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

4.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

4.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- 5.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;
- 5.1.2. O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada, quando for o caso;
- 5.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 5.1.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- 5.1.5. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 5.1.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 5.1.7. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
- 5.1.8. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 5.1.9. Utilizar-se de funcionários devidamente treinados e uniformizados para o cumprimento das obrigações contratuais, informando-os dos procedimentos necessários á boa e perfeita execução contratual.
- 5.1.10. Aceitar, nas mesmas condições estabelecidas na licitação, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto contratado, respeitados os limites legais.

6. DA SUBCONTRATAÇÃO

6.1. Não será admitida a subcontratação total do objeto licitatório.

6.2. A subcontratação parcial dependerá de autorização prévia da Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica, além da regularidade fiscal e trabalhista, necessários à execução do objeto.

6.3. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

7. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

7.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

8. CONTROLE DA EXECUÇÃO

8.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

8.1.1. O recebimento de material de valor superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo 03 (três) membros, designados pela autoridade competente.

8.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

- 9.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 9.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 9.1.3. Fraudar na execução do contrato;
- 9.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;
- 9.1.5. Cometer fraude fiscal;
- 9.1.6. Não manter a proposta.

9.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- 9.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 9.2.2. Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;

- 9.2.3. Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 9.2.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 9.2.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos;
- 9.2.6. Impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
- 9.2.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

9.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

- 9.3.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 9.3.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 9.3.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

9.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

9.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

9.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

ANEXO II – CONTRATO 001/2015

EXEMPLO ILUSTRATIVO PARA COMPREENSÃO DA FORMA DE PAGAMENTO

Situações hipotéticas:

Mês de fornecimento: Janeiro de 2014

Combustível fornecido: Gasolina

Quantidade de litros fornecidos no mês: 1.000 litros

Desconto ofertado pelo fornecedor na licitação: 0,10%

Preço médio apurado pela ANP referente ao mês de Janeiro de 2014: R\$ 3,102

Você está em » Home » Mensal - Resumo II » Município »

Síntese dos Preços Praticados - MINAS GERAIS
RESUMO II - Gasolina R\$/l
Período : 2014 - Janeiro

MUNICÍPIO	Nº DE POSTOS PESQUISADOS	Preço ao Consumidor					Preço Distribuidora			
		PREÇO MÉDIO	DESVIO PADRÃO	PREÇO MÍNIMO	PREÇO MÁXIMO	MARGEM MÉDIA	PREÇO MÉDIO	DESVIO PADRÃO	PREÇO MÍNIMO	PREÇO MÁXIMO
Ituiutaba	53	3,062	0,046	2,989	3,149	0,467	2,596	0,052	2,500	2,676
Janauba	30	3,192	0,098	2,990	3,350	0,545	2,648	0,033	2,616	2,711
Januária	35	3,102	0,052	2,990	3,159	0,473	2,628	0,052	2,555	2,718
Joao Monlevade	44	3,070	0,095	2,830	3,190	0,379	2,691	0,011	2,679	2,705
Joao Pinheiro	24	3,117	0,055	2,990	3,195	0,535	2,583	0,071	2,485	2,673
Juiz de Fora	148	3,033	0,092	2,750	3,190	0,424	2,609	0,047	2,485	2,682
Lavras	52	3,035	0,034	2,959	3,090	0,421	2,614	0,050	2,538	2,693
Leopoldina	44	3,046	0,092	2,889	3,149	0,480	2,566	0,046	2,479	2,619
Manhuacu	68	2,986	0,060	2,809	3,099	0,371	2,615	0,032	2,547	2,705

Data de Emissão : 10/02/2014

Site melhor visualizado com o Microsoft Internet Explorer
Em caso de dúvidas na utilização do sistema, entre em contato com o
Centro de Relações com o Consumidor da ANP - Telefone 0800 - 970 0267
É autorizada a reprodução total ou parcial dos dados publicados nesta página, mediante menção obrigatória da fonte (endereço eletrônico e data de acesso) de forma clara e visível.

Exemplo de Cálculo na situação hipotética acima:

Valor a ser cobrado por litro = R\$ 3,10 – 0,10% = 3,0969

Faturamento – Nota Fiscal

Gasolina – 1.000 Litros x 3,0969 = R\$ 3.096,90

O desconto poderá ser registrado na nota fiscal como desconto, em vez de ser expresso no valor unitário de cada combustível.